



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 29/06/2021**

Apresentação e discussão da pauta:

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). A mesa destacou os processos de ordem 11 e 16. O Cons. Ricardo destacou o processo de ordem 1 e o Cons. Henrique destacou o processo de ordem 6. Não houve outros destaques.

Processos não destacados – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1 a 3) não destacados, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

Ordem 02 – Processo A-673/2019 – Interessado: ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA (ref. Decisão CEEST/SP nº 62/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por cancelar a ART nº 28027230191055248 em nome do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Alexandre Antonio da Silva, na forma como foi apresentada; e B) Que a unidade competente promova as ações previstas na Res. 1.025/09 do Confea."

Ordem 03 – Processo A-715/2020 – Interessado: JESSE DA SILVA BARROS (ref. Decisão CEEST/SP nº 63/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por cancelar a ART nº 28027230201151259 em nome do profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Jesse da Silva Barros, na forma como foi apresentada; e B) Que a unidade competente promova as ações previstas na Res. 1.025/09 do Confea."

Ordem 04 – Processo A-862/2020 – Interessado: EDGAR MENEZES PEREIRA LEITE (ref. Decisão CEEST/SP nº 64/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por não acatar a regularização requerida no presente processo em razão do localizador LC28832973 em nome do profissional Eng. Quim. e Seg. Trab. Edgar Menezes Pereira Leite, por haver incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico; B) Encaminhar o presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC informando que, na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, assim como manifestado pela CEEQ, o profissional Eng. Quim. e Seg. Trab. Edgar Menezes Pereira Leite não possui atribuições profissionais para realizar, na íntegra, as atividades mencionadas na ART, cabendo à CEEC, Câmara afeta à atividade, se assim entender, a determinação de autuação, em processo específico e independente deste, por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, ao ter desempenhado o cargo e funções de Engenheiro Ambiental no período entre 01/03/2005 a 06/10/2010 conforme contrato juntado, sem possuir atribuições profissionais compatíveis para o desempenho das atividades mencionadas; e C) Que após a manifestação da CEEC, a unidade competente promova as ações de comunicação previstas na Res. 1.025/09 do Confea, bem como as demais ações do âmbito da fiscalização previstas na Res. 1.008/04 do Confea em processo independente deste, a ser iniciado."

Ordem 05 – Processo C-5/2021 – Interessado: WILLIAM YOSHIMI TAGUTI (ref. Decisão CEEST/SP nº 65/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar ao consulente Eng. Civ. e Seg. Trab. William Yoshimi Taguti que, no contexto laboral, possui atribuições para vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos, conforme dispõe o item A) da PL-293/03 e as Normas Técnicas 001 a 004, citadas na Res. RE 9/03 da ANVISA, excetuando-se eventuais análises laboratoriais e as providências de correções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 29/06/2021**

- 1 que foi apresentado, por não atender a legislação educacional e a Lei Federal 7.410/85, com os
2 pré-requisitos de graduação na área da engenharia no momento da matrícula no curso de pós; e B)
3 Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.”;-.....
- 4 **Ordem 20 – Processo SF-1159/2019 – Interessado: LEONARDO VISCHI DE**
5 **CARVALHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 80/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
6 relator por: A) Autuar o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Leonardo Vischi de Carvalho por
7 infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, ao se responsabilizar pelo Certificado
8 de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB nº 495708 (fls. 10) sem possuir atribuições profissionais
9 compatíveis com a campo de atuação referente à edificações; e B) Pela sequência do trâmite
10 processual consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;-.....
- 11 **Ordem 21 – Processo SF-283/2020 – Interessado: RAUL MARTINS ZOPELARO**
12 (ref. Decisão CEEST/SP nº 81/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
13 Manter o auto de infração – AI nº 3463/20, lavrado contra o profissional Eng. Amb. e Seg. Trab.
14 Raul Martins Zopelaro, por deixar de registrar a ART competente antes do início da atividade de
15 cargo e/ou função junto à empresa Toniolo Busnello S/A – Túneis, Terraplenagem e Pavimentações
16 no período de 09/01/17 a 21/10/17; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Res. 1.008/04
17 do Confea.”;-.....
- 18 **Ordem 22 – Processo SF-380/2020 – Interessado: QUALIT GESTÃO EM**
19 **SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 82/21): “...**DECIDIU**
20 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Anular o auto de infração – AI nº 230/20, lavrado
21 contra a empresa Qualit Gestão em Segurança do Trabalho Eireli, por não conter os elementos
22 concretos, aos moldes do estabelecido na Res. 1.008/04 do Confea, em seus artigos 5º, 6º e 11,
23 que comprovem a atividade da engenharia realizada pela empresa; B) Manter a presença rotineira
24 da fiscalização para confirmar a não realização de atividades de engenharia e das profissões aqui
25 fiscalizadas por parte da interessada devendo, se flagrada, tomar as providências cabíveis; e C)
26 Pela sequência da tramitação do presente consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;-.....
- 27 **Ordem 23 – Processo SF-603/2020 – Interessado: VITOR HUGO DE ABREU &**
28 **CIA LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 83/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
29 relator por: A) Manter o AI nº 18567/20 contra a empresa Vitor Hugo de Abreu & Cia LTDA., ao
30 exercer a engenharia de segurança do trabalho por meio do contrato de prestação de serviços de
31 engenharia de segurança do trabalho firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das
32 Palmeiras – SP, sem possuir o registro neste Crea-SP; B) Pela sequência do trâmite processual
33 consoante Res. 1.008/04 do Confea; e C) Oficial o denunciante, Ministério Público do Trabalho –
34 MPT, da presente decisão em 1ª instância na íntegra.”;-.....
- 35 **Ordem 24 – Processo SF-2340/2016 – Interessado: HILTON MIRANDA SOUZA**
36 (ref. Decisão CEEST/SP nº 84/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
37 Manter o auto de infração – AI nº 3459/20, lavrado contra o profissional Eng. Civ. e Seg. Trab.
38 Hilton Miranda Souza, por deixar de registrar a ART competente referente a atividade de perícia
39 judicial no processo judicial nº 0001867-77.2011.5.15.0041; e B) Pela sequência da tramitação
40 consoante a Res. 1.008/04 do Confea.”;-.....
- 41 **Ordem 25 – Processo SF-533/2020 – Interessado: DENY MARIA SIMONAGGIO**
42 (ref. Decisão CEEST/SP nº 85/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
43 Não acatar a denúncia em nome da profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Denny Maria Simonaggio,
44 uma vez que a profissional não participou da elaboração dos registros ambientais referentes ao
45 Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP apresentados no processo judicial nº 0002875-
46 04.2018.4.03.6333, como já havia observado o Meritíssimo em sua sentença; B) Arquivar o
47 presente processo por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do
48 processo contra a profissional; e C) Informar a autoridade judicial competente, autora da denúncia,
49 que o documento PPP fornecido contém dados incorretos e/ou indevidos sobre a responsabilidade
50 técnica pelos registros ambientais cabendo, a critério do juízo, acionamento das autoridades
51 policiais competentes para verificação quanto a tratar-se de um equívoco ou a utilização proposital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 29/06/2021**

1 *indevida do nome da profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Deny Maria Simonaggio, uma vez que não*
2 *há competência legal desta autarquia Crea-SP efetuar tal investigação.”;-.....-*
3 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:.....-
4 **Ordem 01 – Processo A-583/2020 – Interessado: NÍZIO JOSÉ CABRAL FILHO**
5 (ref. Decisão CEEST/SP nº 61/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
6 *Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230191538096, por não se enquadrar no*
7 *artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; e B) Que a unidade competente promova as ações de*
8 *verificação preliminar quanto ao registro de nova ART ou a necessidade da retificação da presente,*
9 *conforme prevê a Res. 1.025/09 do Confea. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg.*
10 *Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e*
11 *Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.*
12 *Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci e Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro*
13 *Júnior. Não houve votos contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Ind. Eletr. e*
14 *Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal”;-.....-*
15 **Ordem 06 – Processo C-43/2021 – Interessado: MARCO AURÉLIO SANTOS LEAL**
16 (ref. Decisão CEEST/SP nº 66/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
17 *Informar ao consulente que cabe ao profissional engenheiro de segurança do trabalho realizar o*
18 *laudo judicial no que se refere às responsabilidades pelas atividades projeto de segurança como*
19 *prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às ações profiláticas a*
20 *serem tomadas para seu resguardo, conforme preceitua a Res. 359/91 do Confea; B) Quanto às*
21 *demais áreas da engenharia envolvidas, caberá ao profissional da modalidade específica as*
22 *responsabilidades em sua área de formação, a exemplo do item 12.16.1 da NR-12 remete às*
23 *atividades de natureza executiva de operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em*
24 *máquinas e equipamentos, que não compõem as previsões dadas nas Res. 359/91 do Confea; e C)*
25 *Encaminhar à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para análise quanto às atribuições*
26 *daquela modalidade.-*
27 **Ordem 11 – Processo C-253/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
28 71/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com as alterações propostas por:
29 *acatar o inteiro teor do item 50, onde se lê...diante da particularidade da questão e em*
30 *conformidade com o Procedimento Operacional SupCol número 2/19 e a Instrução 2390 do Crea-*
31 *SP, sugiro que o presente processo seja objeto de apreciação da CEEE e CEEC deste Crea-SP, para*
32 *emitir parecer sobre a resposta a ser proferida’. Após as manifestações das Câmaras mencionadas,*
33 *com certeza o parecer da CEEST, será mais objetivo e justo.-*
34 **Ordem 16 – Processo C-376/1996 V2 C7 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
35 CEEST/SP nº 76/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com as alterações
36 propostas: esse relator se sente impossibilitado de fazer um parecer justo e amparado legalmente
37 e por essa razão, que envie o processo para o departamento jurídico desse Regional, para que
38 sejam feitas as devidas orientações, conforme manifestação dada pelo assistente da SupCol em
39 folhas, 335 v.-
40 **Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de Empresa**
41 (ref. Decisão CEEST/SP nº 86/21): **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das
42 empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST.
43 Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de
44 segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de
45 Ordem da Relação nº A700051: 01 a 07, 09 a 15, 17 a 19, 21, 22, 23.1, 23.2, 24 a 30, 31.1, 31.2
46 e 32 a 39 (subtotal de trinta e oito enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de
47 horários na responsabilidade pretendida". Enquadram-se nesta condição o número de Ordem da
48 Relação nº A700051: 08, 16 e 20 (subtotal de três enquadramentos).-
49 **Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão CEEST/SP nº
50 87/21): **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme
51 desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova este registro considerando o
52 atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP nº 33, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO – 29/06/2021**

1 *redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)“.*
2 *Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700088: 9, 12, 14,*
3 *18, 20 e 23 (subtotal de seis enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de cursos*
4 *realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser*
5 *consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser*
6 *concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes*
7 *contidos nas páginas da Relação nº A700088 que não foram mencionados acima no item A) desta*
8 *Decisão.*